



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE REFORÇO DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NA SEMMA, SEMOP  
E SEMDSH.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$2.330,00 (Dois mil trezentos e trinta reais), para criação da dotação orçamentária, conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão: 023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária: 023016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Projeto/Atividade: 2.156 – PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SECRETARIA DE OBRAS

33904900000 – AUXÍLIO TRANSPORTE \_\_\_\_\_ R\$ 100,00

Ficha: 1247

Fonte de Recursos: 250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0063 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.643 – PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_ R\$ 500,00

Ficha – 1254

Fonte de Recursos: 250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

33904900000 – AUXÍLIO TRANSPORTE \_\_\_\_\_ R\$30,00

Ficha – 1255

Fonte de Recursos: 250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Órgão: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 012001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Projeto/Atividade: 2.175 – MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO  
AMBIENTE

33909600000 – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO \_\_\_\_ R\$ 1.700,00

Ficha – 1260

Fonte de Recursos: 150000009999 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP. E TRANSF. DE  
IMPOSTOS



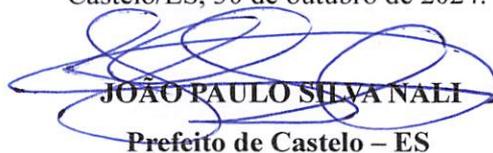
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os recursos para cobertura da despesa a que se refere o artigo anterior, serão provenientes do superavit financeiro da fonte 250000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, no valor de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) e da anulação da seguinte dotação orçamentária: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 0001198 no valor de R\$1.700,00.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 30 de outubro de 2024.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Ilustre Presidente,  
Nobres Edis:**

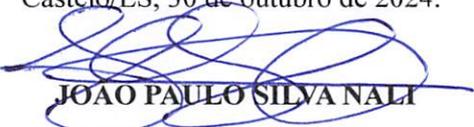
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento do município no montante de R\$ 2.330,00 (Dois mil trezentos e trinta reais).

O Projeto de Lei ora proposto é necessário para que haja permissão de suplementação nas fichas informadas (criadas por créditos especiais), uma vez que o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em sua 10ª Edição, diz que “*O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.*”

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Castelo/ES, 30 de outubro de 2024.



**JOAO PAULO SILVA NALI**

**Prefeito de Castelo – ES**